

IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL – IELB
ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO LUCAS” DE
HORIZONTINA – RS

Titulo I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Os membros desta Congregação cristã, de acordo com o que preceitua a Sagrada Escritura em geral e, em particular, I Co. 14.40, que diz: “Tudo, porém, seja feito com decência e ordem”, e em conformidade ainda com as leis do País, adotam o presente estatuto que regerá a sua vida interna e externa.

Art. 1º - A congregação denomina-se: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO LUCAS” com sede à Avenida Tucunduva, número 310 (320) da cidade de Horizontina, estado do Rio Grande do Sul (RS), e elege como foro o da mesma cidade, com duração por tempo indeterminado.

Capítulo II – DOS FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS E FINALIDADES

Art. 2º - A congregação aceita toda Escritura Sagrada – À Bíblia, tanto do Antigo como do Novo Testamento, como infalível palavra de Deus. Aceita ainda, como exposição correta dos ensinamentos bíblicos, os livros simbólicos da Igreja Evangélica Luterana reunidos no Livro de Concórdia de 1580. As Sagradas Escrituras constituem a única norma da fé e da vida da congregação.

Art. 3º - A congregação tem por fim propagar o Evangelho de Jesus Cristo através dos meios de comunicação e administrar os Sacramentos do Santo Batismo e da Santa Ceia ordenados pelo Senhor Jesus Cristo.

§ Único: A congregação não tem fins lucrativos.

Art. 4º - Para cumprir com a sua finalidade, a congregação:

- a) Estabelecerá o sagrado ministério em seu meio;
- b) Observará e propagará a religião cristã em cultos públicos, educandários paroquiais ou outros, a qualquer nível;
- c) Fundará congregações filiais segundo um critério de proporcionar melhores condições para propagação do Evangelho a maior número de pessoas;
- d) Filiar-se-á à Igreja Evangélica Luterana do Brasil - IELB e, num espírito de harmonia, cooperará com ela na obra missionária e na formação sacerdotal e diaconal, orando, participando e ofertando para o trabalho da igreja;
- e) Edificará ou locará tantos templos, capelas ou outros locais adequados ao serviço religioso, quantos necessários, conservando-os;

- f) Praticará a caridade cristã em suas variadas manifestações, mantendo ou subvencionando entidades ou instituições assistências e de serviço social;
- g) Incentivará a prática da mordomia Cristã em todas as suas formas;
- h) Incentivará a divulgação do Evangelho, interna e externamente, através da arte cênica (musica, teatro ou dança).

Titulo II – MEMBROS, ASSEMBLÉIAS, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO

Capitulo I – DOS MEMBROS

Art. 5º - São membros da congregação todos os cristãos que:

- a) São batizados;
- b) São instruídos devidamente nas doutrinas bíblicas, confessando-as publicamente;
- c) Aceitam incondicionalmente o presente estatuto, o seu regimento interno e em especial seu fundamento doutrinário;
- d) Praticam em sua vida a moral cristã, aceitando conselhos e admoestações fraternais;
- e) Comprometem-se a freqüentar os cultos e participar regularmente da Santa Ceia;
- f) Não se filiarem a organizações anticristãs de qualquer natureza;
- g) Contribuem espontaneamente, segundo as suas posses, para a manutenção da congregação e da edificação do reino de Deus;
- h) Que vierem de outras congregações irmãs e se apresentarem com transferência e forem aceitos em Assembleia Geral dos membros votantes.

Art. 6º - São membros votantes da Congregação todos os confirmados e maiores de 18 (dezoito) anos e, os transferidos de outras comunidades aceitos em assembleia.

§ Único: O pastor, estagiário e diáconos são membros votantes em função de seu cargo.

Art. 7º - A exclusão dos membros ocorrerá quando da não observância deliberada do fundamento doutrinário da Congregação ou negação continuada no cumprimento de suas obrigações como membro.

Capitulo II – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 8º - A Assembléia Geral dos Membros Votantes é o órgão deliberativo e legislativo da Congregação e:

- a) Reúne-se 04 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário, entre os meses de janeiro e dezembro, ano fiscal da Congregação, e em caráter extraordinário sempre que necessário;
- b) É valida em primeira convocação com qualquer numero de membros presentes na Assembleia da Comunidade.

- c) Será convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou por um terço dos membros votantes, sempre com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, com anúncio verbal da ordem do dia em culto público ou edital;
- d) Aprovará por maioria simples de votos, as propostas discutidas, com exceção das matérias previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo, e artigos 16 e 17, que possuem regramento específico.

§ 1º: As resoluções relativas à escolha do Pastor exigem votação secreta e unanimidade de votos dos membros votantes presentes na assembleia;

§ 2º: As resoluções relativas à exclusão de membros exigem maioria simples de votos dos membros votantes presentes na assembleia;

§ 3º: As resoluções relativas à destituição da Diretoria e demissão do Pastor, exigem o voto concorde da maioria absoluta dos membros.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração da Congregação será confiada a uma diretoria que:

- a) Será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Vice-secretário; um Tesoureiro, um Vice-tesoureiro;
- b) Não será remunerada;
- c) Será assistida pelo Pastor e Diretor da escola (se houver);
- d) Será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos podendo qualquer membro votante ativo, de boa reputação e com no mínimo de 02 (dois) anos de filiação, ser eleito.

§ Único: Compete aos Vices, trabalhar conjuntamente com os titulares e substituí-los em sua ausência ou impossibilidade.

Art. 10º - O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar as execuções orçamentárias, movimentação financeira e alienação ou aquisição de imóveis da congregação, apresentando seu parecer à Assembleia da congregação:

- a) Será composto por 3 (três) membros, excetuando-se os membros da diretoria;
- b) Não será remunerada;
- c) Será assistida pelo Pastor;
- d) Será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, podendo qualquer membro votante ativo, de boa reputação e com no mínimo de 02 (dois) anos de filiação, ser eleito.

Capítulo IV – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 11º - A Congregação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, em conjunto, ou somente pelo Presidente, com poderes outorgados pelo Secretário e Tesoureiro.

Titulo III – RESPONSABILIDADE, FONTE DE RECURSOS, PATRIMÔNIO, CISÃO E DISSOLUÇÃO

Capitulo I – DA RESPONSABILIDADE

Art. 12º - A Congregação é pessoa jurídica de direito privado e pertencente à categoria das Entidades Religiosas, e seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Congregação, a qual responde exclusivamente com o seu patrimônio.

Capitulo II – DA FONTE DE RECURSOS

Art. 13º - A Congregação tem como fonte de recursos, para manutenção de suas atividades, o recebimento de ofertas, doações, aluguéis, arrendamentos, rendimentos de aplicações financeiras, convênios, parcerias.

Capitulo III – DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Congregação será escriturado em seu nome. As Congregações Filiais poderão ter o patrimônio escriturado em seu próprio nome desde que estejam organizadas juridicamente.

§ 1º: No caso de uma Congregação Filial tornar-se independente, a Congregação sede transmitirá a posse do patrimônio da filial que estiver no nome da sede, mediante escritura de doação.

§ 2º: Aos membros não assistem direitos particulares sobre o patrimônio da Congregação.

Capitulo IV – DA CISÃO e DISSOLUÇÃO

Art. 15º - Em caso de Cisão da Congregação, ficará o patrimônio exclusivamente com a parte que permanecer fiel a Igreja Evangélica Luterana do Brasil – IELB e a este Estatuto.

Art. 16º - A Congregação somente poderá dissolver-se por deliberação unanime de seus membros, passando o seu patrimônio à posse e propriedade da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – IELB, que ficará investida de poderes para o processo de transferência.

Título IV – DO ESTATUTO

Capítulo I – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 17º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta encaminhada à Assembléia Geral do membros votantes especialmente convocada para este fim, e será considerada aprovada quando houver o voto concorde de dois terços dos membros votantes presentes à Assembléia.

Art. 18º - São irreformáveis os artigos 2º, 3º, 4º letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, 12º, 14º, 15º, 16º e o presente artigo.

Art. 19º - Este Estatuto entra em vigor na data do seu Registro, no Registro Civil do Município de Horizontina - RS.

Art. 20º - Revogam-se todos os Estatutos anteriores.

HORIZONTINA, 08 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sadi Neri Schmidt
Presidente

Oswaldo Willy Nagel
Advogado – OAB/RS 54405

DIRETORIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO LUCAS:

Presidente	Sadi Neri Schmidt
Vice-presidente	Jones Rupp
Secretária	Clara Luiza Brescher
Vice-secretária	Elvanir Janete Felten
Tesoureiro	Valdemar Felten
Vice-tesoureiro	Paulo Hartmann
Conselho Fiscal	Martin Link
	Alfredo Froncek
	Darci de Godoy
Pastor	Ivaldo Silva Pinheiro

O Estatuto da Igreja Evangélica Luterana “SÃO LUCAS” de Horizontina, encontra-se Registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro de Pessoas Jurídicas, PROTOCOLO: Nº 9405 _ A_3, Fls. 83, em data 18/09/2014. AVERBAÇÃO nº 2, no Livro A-3, Fls. 77 verso no registro nº 65.